



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

Prezados Senhores,

Em resposta ao e-mail encaminhado por Vossa Senhoria, referente ao pedido de esclarecimentos do Edital Pregão Eletrônico nº 001/2016, esclarecemos os pontos abaixo discriminados, conforme explanados:

1. *“O valor a ser cadastrado no sistema Comprasnet é o valor unitário para o serviço de agenciamento?”*

Resposta: Sim.

2. *“Será aceito agenciamento de R\$ 0,0001 (um milésimo de centavo) com quatro casas decimais, que é o menor valor que o sistema aceita para uma maior competitividade?”*

Resposta: Sim. A quantidade de casas decimais permitidas será conforme o disponibilizado no sistema Comprasnet.

3. *“Tendo em vista a exigência do item “c) Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL/VARIG, TAM, AVIANCA, PASSAREDO, TRIP e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.” Será aceito participação de agência consolidada, tendo em vista o acórdão do TCU em anexo?”*

Resposta: Informamos que nas cláusulas editalícias não há vedação à participação de agências consolidadas, desde que a agência consolidada apresente contrato de fornecimento de passagens firmado com a agência consolidadora, com a qual mantém relação comercial, podendo ser suprida tal exigência por declarações expedidas em nome da



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

consolidadora, uma vez que é dela o relacionamento direto com as companhias aéreas.

4. *“Tendo em vista o item “10.1.11. Reembolsar ao contratante o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.” Não temos como exigir que as cias. aéreas devolvam os valores dentro do mesmo prazo e caso ocorra algum atraso, como a agência pode proceder, sendo que o edital exige a devolução em 30 dias. Na prática é inviável cumprir com este prazo, sendo que algumas cias. respeitam os 30 dias e outras não. Ao nosso entender a responsabilidade fica sobre a agência, o que não é justo, pois assumirá o risco de devolver valores ainda não recebidos. Existe alguma flexibilidade que pode ser ajustada com a gestão do contrato, caso ocorram casos como o descrito, visando não prejudicar a agência por fatos que fogem de seu controle?”*

Resposta: O reembolso deverá ser realizado conforme especificado no item 10.1.11 do Edital e seu Anexo I – Termo de Referência.

5. *“Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?”*

Resposta: Não. O atendimento deverá ser realizado conforme especificado no item 1.1 do Edital e seu Anexo I – Termo de Referência.

Brasília, 13 de junho de 2016.

ELAINE PEREIRA DE AZEVÊDO
Pregoeira